

Ofício n.º 265/2016/GP

Caicó, 10 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 022/2016 e Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação - REFIS**

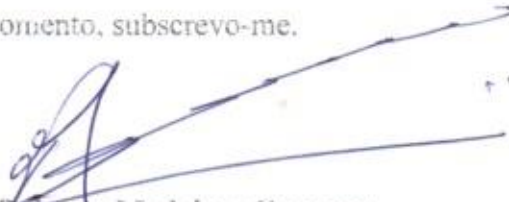
Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 022, de 10 de novembro de 2016, e o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação – REFIS, que dispõe acerca da autorização ao Poder Executivo para realizar a dispensa de juros e multas dos débitos tributários, bem como a concessão de parcelamentos relativos a esses tributos.

2. Em razão da importância do supracitado projeto de lei, solicito, ainda, que sua tramitação ocorra em caráter de urgência nessa Casa Legislativa.

3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

03
Orçamento

Mensagem nº 022/2016

Caicó/RN, 10 de novembro de 2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

Considerando que, o Decreto Estadual nº 25.535, de 23 de setembro de 2015, inclui o Município de Caicó, quando declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes;

Considerando que, o Decreto Municipal nº 444, 25 de setembro de 2015, declara em situação de emergência, as áreas do Município de Caicó, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas;

Considerando que, para minimizar os efeitos decorrentes da situação de Emergência, o Município necessita de disponibilidade de recursos financeiros imediatos;

Considerando a dificuldade financeira do Município e as constantes frustrações de receitas;

Considerando que os recursos financeiros advêm da cobrança de tributos;

Considerando que, o atual montante da dívida ativa, decorrente de inadimplemento das obrigações tributárias, podem ser negociadas administrativamente; e ainda

Considerando que, a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte;

Considerando oferecer oportunidade ao contribuinte de regularizar sua dívida no âmbito administrativo, evitando demandas judiciais;

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2016.2**, no Município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como, conceder parcelamentos de débitos municipais tributários e fiscais e dá outras providências.

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa, reiteramos protestos de consideração e apreço.


Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

04
Basso

PROJETO DE LEI Nº 048 /2016

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessão em 14 / 11 / 2016.

APROVADO EM:

05 / 12 / 2016



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o
pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais municipais tributários e
não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015,
inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde
que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até **16 de dezembro de 2016** com redução de 100% (cem por
cento) das multas e juros:

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros
e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até **16 de dezembro de 2016**, as
subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por
cento) dos juros e multas.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por
cento) dos juros e multas.

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por
cento) dos juros e multas.

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60%
(sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de
3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento), nos parcelados,
após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao
montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo



05
[assinatura]

contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em parcela única, com o vencimento até dia **16 de dezembro de 2016**, observando-se as regras estabelecidas no Inc I, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I - apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2016**, na sede da tributação deste município situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, - Centro - Caicó-RN;

Parágrafo Único - O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até o dia **15 de dezembro de 2016**.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por até 30 de dezembro de 2016, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ____ de novembro de 2016.

[assinatura]
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

[assinatura]
Sócio de pauta para
votos. 30/11/2016. *[assinatura]*

06
C. B. de A.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ N.º 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
Av. Cel. Martiniano, 1025 – centro – Caicó - CEP 59300-000 -

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO		N.º COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

Caicó/RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM ____/____/____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ N.º 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
Av. Cel. Martiniano, 1025 – centro – Caicó - CEP 59300-000 -
ANEXO – II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ
REFIS Nº _____

A – Qualificação do Requerente e Responsável

01 - Nome / Razão Social	02 - Inscrição / Sequencial
03 - CPF / CNPJ	04 - Fone:
05 - Endereço	
06 - Nome do Responsável	07 - CPF
08 - Endereço:	

B – Discriminação da Dívida

Processo Original	
Espécie	Exercício(s)
Valor em Reais	

C – Requerimento

Caicó/RN ____/____/____. _____
Requerente / Procurador(a)

D – Condições do Parcelamento

Entrada R\$	Vencimento	Valor Total Atualizado	Valor da Prestação	Parcelas	Data de Início	Data de Término
-------------	------------	------------------------	--------------------	----------	----------------	-----------------

E – Responsável pelo Serviço	F - Autorização	G - Ciência
	Autorizo o parcelamento nas condições definidas no Quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento



08
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

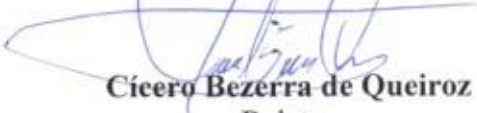
Projeto de Lei nº 078/2016
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 078/2016, que institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM: 17/11/2016

Joé Maria de Araújo

Designo a Senadora Maria
Costa como relatora. 23/11/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Os vereadores abaixo subscritos vêm muito respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 180, III, do Regimento Interno, REQUERER que o Projeto de Lei nº 078/2016, que institui o Programa de Recuperação – REFIS no Município de Caicó, de autoria do Poder Executivo, seja incluído em regime de urgência, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal na respectiva mensagem, haja vista o interesse público envolvido e o risco de perder seu próprio objeto e prejudicar a população caso sua apreciação nesta Casa Legislativa seja retardada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DESPACHO

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 078/2016 em regime de urgência, bem como que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designe relator imediatamente, para o referido Projeto e as respectivas emendas sejam apresentados até 24/11/2016 e o Parecer da Comissão emitido até 28/11/2016.

JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO - Presidente em Exercício

LIBRO/DESPACHADO
S. Sessões em 23/11/2016
Maria Santiana da S...
Técnico Legislativo



JO
[Handwritten signature]

Recebido
Em 24/11/2016
às 10:20 horas
[Handwritten signature]
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR ODAIR ALVES DINIZ

=====

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O vereador **Odair Alves Diniz**, no desempenho de seu mandato, vem à presença de V. Exa. apresentar **emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 78/2016**, de autoria do Poder Executivo, nos termos que seguem.

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, e o art. 2º, do Projeto de Lei nº 78/2016, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - [...]

I – à vista, até **16 de janeiro de 2017**, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até **16 de janeiro de 2017**, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

[...]

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em parcela única, com o vencimento até dia **16 de janeiro de 2017**, observando-se as regras estabelecidas no inciso I, do art. 1º desta Lei.

[...]

Art. 4º - [...]

I – a apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período de **16 de novembro a 15 de janeiro de 2017**, na sede da tributação deste Município, situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó/RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até **15 de janeiro de 2017**.

[...]

[Handwritten signature]

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por até 30 de janeiro de 2017, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por decreto.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de novembro de 2016.


Odair Alves Diniz
Vereador - PSDC

JUSTIFICATIVA: A presente emenda propicia ao projeto em questão atender melhor às necessidades de arrecadação do município, estendendo seu prazo de validade e tornando a propositura mais adequada ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 078/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

Emenda substitutiva de autoria do Vereador Odair Alves Diniz

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências, bem como de emenda substitutiva de autoria do vereador Odair Alves Diniz.

O presente projeto, se aprovado, favorecerá os inadimplentes com o município de Caicó, já que eliminará até 100% dos juros e multas decorrentes de débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 2015, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. A emenda estende o prazo para as negociações, favorecendo os munícipes.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei com a referida emenda, pugnando que sejam encaminhados ao plenário para votação.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de novembro de 2016

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relatora

Rubens Medeiros Germano
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

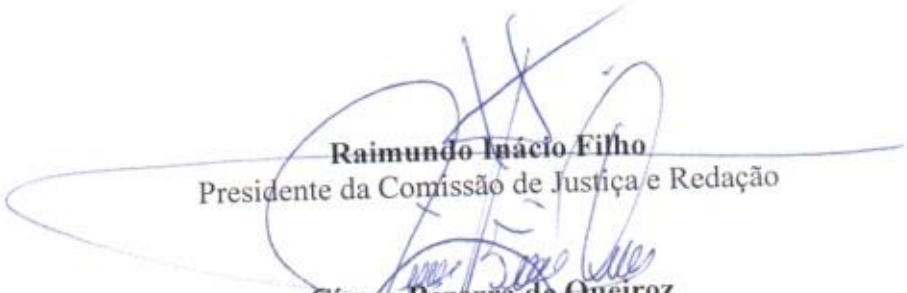
Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 078/2016, do Poder Executivo
Autor da emenda: Odair Alves Diniz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da emenda substitutiva de autoria do vereador Odair ao Projeto de Lei nº 078/2016, a qual estende o prazo para o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó/RN.

Vencido o voto do Vereador Raimundo Inácio Filho que entende ser inconstitucional a extensão do prazo do Programa até janeiro.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator


José Maria de Queiróz
Membro

I "Encaminhado" Autógrafo no 066/2016-CMC
I Prefeitura de 09/12/2016. ~~CMC~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 078/2016
Autoria: Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:

07 / 12 / 2016
[Assinatura]

LEI Nº

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais municipais tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até **16 de janeiro de 2017**, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até **16 de janeiro de 2017**, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

- 45
CB
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
 - c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
 - d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos em que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º – Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em parcela única, com o vencimento até dia **16 de janeiro de 2017**, observando-se as regras estabelecidas no inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§1º – No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

§2º – Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º – A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I – a apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período de **16 de novembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**, na sede da tributação deste Município, situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó/RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até **15 de janeiro de 2017**.

46
CB

Art. 5º – O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por até 30 de janeiro de 2017, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de dezembro de 2016.


Raimundo Inácio Filho

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz

Relator


José Maria de Queiróz

Membro

U7
C. B. de A.

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	N.º	COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

CNPJ/RN: _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM _____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ
REFIS Nº _____

A - Qualificação do Requerente e Responsável

01 - Nome / Razão Social	02 - Inscrição / Sequencial
03 - CPF / CNPJ	04 - Fone:
05 - Endereço	
06 - Nome do Responsável	07 - CPF
08 - Endereço	

B - Discriminação da Dívida

		Processo Original
Especie	Exercício(s)	Valor em Reais

C - Requerimento

Caicó/RN _____/_____/_____
Requerente / Procurador(a)

D - Condições do Parcelamento

Entrada R\$	Vencimento	Valor Total Atualizado	Valor da Prestação	Parcelas	Data de Início	Data de Término

E - Responsável pelo Serviço

F - Autorização

G - Ciência

	Autorizo o parcelamento nas condições definidas no Quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento
--	--	---------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 066/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 078/2016
Autoria: Poder Executivos
Aprovado em 05/12/2016 com emenda
substitutiva do Vereador Odair Alves Diniz

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 09/12/16

Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa. Segue cópia da Emenda com justificativa.

REDUÇÃO FINAL
(Aprovada aos 07/12/2016)

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais municipais tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até **16 de janeiro de 2017**, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

20
cbato

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até **16 de janeiro de 2017**, as subseqüentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

- a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
- d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos em que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º – Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em parcela única, com o vencimento até dia **16 de janeiro de 2017**, observando-se as regras estabelecidas no inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§1º – No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

§2º – Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º – A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:



21
Câmara

I – a apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período de **16 de novembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**, na sede da tributação deste Município, situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó/RN;

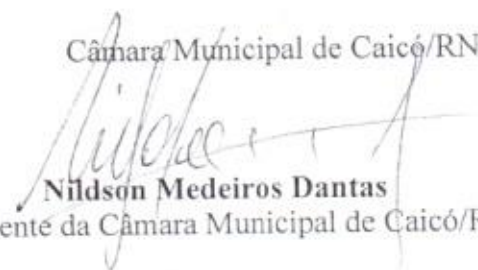
Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até **15 de janeiro de 2017**.

Art. 5º – O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por até 30 de janeiro de 2017, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de dezembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



22
C. B. Costa

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 078/2016

DESPACHO

Inobstante este Projeto de Lei nº 078/2016 encontrar-se com sanção tácita, razão pela qual deveria ser promulgado pelo Presidente da Câmara, ele não se encontra apto a atingir sua finalidade, pois o período para o qual estaria vigente já expirou.

Assim sendo, para evitar desnecessária inflação legislativa, com a promulgação de lei que já nasceria com letra morta, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 17 de fevereiro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Arquivado. 20/02/2017. 8077

Guimilã Garcia Santos
Técnico Legislativo